



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 16.452 - NOMEIA AMANDA SILVA
- DECRETO 16.453 - NOMEIA MICHELE SANTOS
- DECRETO 16.454 - NOMEIA WELLINGTON GUIMARÃES
- DECRETO 16.458 - EXONERA DANIELA SILVA
- DECRETO 16.460 - ALTERA DECRETO 16.420-COMPEDE
- DECRETO FINANCEIRO - 147.25. DECRETO QDD - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 148.25. DECRETO SUPLEMENTAR - FICC
- DECRETO FINANCEIRO - 149.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 150.25. DECRETO QDD - EDUCAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO - 151.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO Nº 16.459 NOMEIA MONIQUE DE SANTANA RIBEIRO
- DECRETO Nº 16.461 REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC
- DECRETO Nº 16.462-2025- ALTERA CME

PORTARIAS

- PORTARIA 10.850 - EXONERAÇÃO PAULA OLIVEIRA
- PORTARIA 10.851 - EXONERAÇÃO VERÔNICA CONCEIÇÃO
- PORTARIA 10.852 - EXONERAÇÃO LUCIANA SIQUEIRA
- PORTARIA 10.853- EXONERAÇÃO JUILMA SANTOS
- PORTARIA 10.854 - DESIGNA VICE-DIRETORES
- PORTARIA 10.855 - DESIGNA MARIA APARECIDA SILVA
- PORTARIA 10.857 - DESIGNA PRISCILA NASCIMENTO
- PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 10-2025 - NOMEAÇÃO PROFESSORES CONCURSO PÚBLICO 2023

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE REVOGAÇÃO - PE 006-S/2025

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2025 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES

HOMOLOGAÇÃO



- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0006-2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO 1º ADT AO CONTRATO N.º 0380.2024 - VITOR BATISTA SALOMÃO SILVA
- EXTRATO DO 3º ADT AO CONTRATO N.º 190.2022 - CENTRO EDUCATIVO PADRE ROQUE
- EXTRATO DO 4º ADT AO CONTRATO N.º 387.2022 - JOÃO EUDO DA SILVA

LICENCIAMENTOS

- EXTRATO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N.º 4 - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR ONCOLÓGICO LTDA

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 01-2025
- RETIFICAÇÃO N.º 001 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02.2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.452

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear **AMANDA AMORIM DA SILVA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DO SETOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, Símbolo CC-4**, da Secretaria da Educação, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
M270U-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ:ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS,
E-mail:rosivaldo2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.08 11:22:28-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.453

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear **MICHELE LIMA MOREIRA SANTOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE INFORMAÇÕES, Símbolo CC-4**, da Secretaria da Educação, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
NO GABINETE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=rosivaldo@itabuna.ba.gov.br
Assinado em
Localização:
Data: 2025.05.08 11:28:59-03'00'
Port: PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.454

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear **WELLINGTON GUIMARÃES DE CARVALHO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**, Símbolo **CC-4**, da Secretaria da Educação, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
NO: OJ=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS, E=roseducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 18:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.458

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada **DANIELA MONTEIRO MALTA DA SILVA** do cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO DE INTEGRAÇÃO, ESCOLA/COMUNIDADE E ACOMPANHAMENTO DOS COLEGIADOS ESCOLARES**, Símbolo CC-3, da Secretaria da Educação.

Art. 2.º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a **30 de abril de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Nº DO SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO: CH-ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E-mail: rosvaldo@itabuna.ba.gov.br
Data: 2025.05.07 14:18:44-0300
Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.460, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 16.420, de 03.04.2025 nas partes que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação do titular da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, nos termos da Comunicação Interna nº 264, datada de 06.05.2025 em anexo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os **ITENS 9, 13 e 20**, constantes do art. 1º, do Decreto nº 16.420, de 03.04.2025, que trata da nomeação de membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITABUNA-COMPEDE**, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

ITEM 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Titular: Alexandre Santos Moreira

Suplente: Ricardo Brito Costa Marques

ITEM 13 – FUNDAÇÃO REGINA CUNHA

Titular: Mirian de Souza Paranhos

Suplente: Ive de Santana Cunha

ITEM 20- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/SUBSEÇÃO ITABUNA

Titular: Rita de Cássia Carvalho Lima

Suplente: Thawã Ferreira Silveira de Carvalho

Parágrafo Único - Para efeito legal do disposto no “caput” deste artigo, ficam revogadas as redações originais constantes dos itens 9, 13 e 20, art. 1º do Decreto nº 16.420, de 03.04.2025, alterados por este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto N.º: 147/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.889,82
3.3.90.36.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.889,82	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.889,82	5.889,82
TOTAL DA UNIDADE:	5.889,82	5.889,82
TOTAL GERAL:	5.889,82	5.889,82

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	5.889,82	5.889,82			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 8 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 148/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 19.000,00, conforme detalhamento abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2159 - FICC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	19.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 19.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 19.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 19.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2162 - FICC - PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA	
3.3.90.31.00.00.00.00.00 - PREMIACOES CULT.CIENTIFICAS,DESP.OUTS	19.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 19.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 19.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 19.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 148/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	19.000,00	19.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 8 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 149/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 600.000,00, conforme detalhamento abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

2024 - ENCARGOS COM PASEP	
3.3.90.47.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	600.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	600.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	600.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	600.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	600.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	600.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	600.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	600.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 149/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	600.000,00	600.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 8 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 150/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.36.00/15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	5.000,00
3.3.90.40.00/15001001 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	5.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL:	5.000,00	5.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	5.000,00	5.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 8 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 151/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE		
3.3.90.36.00/16610000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	8.200,00
3.3.90.40.00/16610000 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E	8.200,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.200,00	8.200,00
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.33.00/15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	9.900,00
3.3.90.40.00/15000000 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E	9.900,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.900,00	9.900,00
TOTAL DA UNIDADE:	18.100,00	18.100,00
TOTAL GERAL:	18.100,00	18.100,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	9.900,00	9.900,00	16610000 - Transferencia de Recursos dos	8.200,00	8.200,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 8 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.461, de 08 de maio de 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que trata da instituição da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para garantir ações direcionadas ao setor cultural no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista a necessidade de regulamentar disposições constantes da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a instituição da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º. O Município, através da **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC**, executará diretamente os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o **Plano Anual de Aplicações de Recurso – PAAR**, construindo de forma compartilhada com a sociedade civil, divulgado no Diário Oficial do Município e inserido na plataforma transfere.gov confere orientação do Ministério da Cultura.

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

- I. à fomento a produções culturais das mais diversas linguagens artístico-culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções e performances;
- III. premiação por trajetória cultural de pessoas e instituições ao desenvolvimento;
- IV. premiação a Mestres e Mestras da Cultura Popular e Griôs a manifestações culturais; e
- V. à realização de ações de fomento e promoção da Política Nacional Cultura Viva através de projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º. Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que se refere aos procedimentos de seleção, execução, prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

§ 2º. O disposto no §1º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional de Cultura Viva, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 3º. Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º. Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de Itabuna ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024

§ 5º. Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados pela Lei Municipal nº 2.281, de 06 de agosto de 2014 que institui o Fundo Municipal de Cultura e suas alterações.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO

Art. 5º. Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a União repassou a conta do Banco do Brasil gerada pela instituição o valor de R\$ 1.374.684,87 (um milhão trezentos e setenta e quatro, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2024, o qual será destinado para as seguintes ações para o exercício financeiro de 2025, conforme definição através de diálogo direto com a comunidade e elaboração de Plano Anual de Aplicação de Recurso - PAAR:

- I. R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para as demais **ações gerais de fomento.**
- II. R\$285.950,63 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) **subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais.**
- III. R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinado para implementar a **Política Nacional de Cultura Viva - Lei Federal nº 13.018/2014.**
- IV. R\$68.734,24 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total recebido para custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.399/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. O plano de ação constitui documento preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

- I. a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e
- II. as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 2º. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos contém o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 3º. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos é elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura.

§ 4º. Para receber os recursos, anualmente, o Município deverá:

- I. comprovar a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura; e
- II. comprovar a execução de, no mínimo, 60% dos recursos repassados anteriormente pela União.

Art. 6º. Para os anos vindouros os Municípios solicitarão os recursos por meio da apresentação de plano de ação de caráter plurianual, a ser preenchido na plataforma oficial de transferências da União, conforme os prazos e os procedimentos estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 7º. Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º. Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 9º. Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO

Art. 10. Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, por meio de:

- I. processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- II. ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- III. aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelo Município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e
- V. outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelo Município.

§ 1º. O Município deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º. Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

- I. **termo de execução cultural** de que trata o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;
- II. **termo de premiação cultural** de que trata o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de premiação; ou
- III. **termo de bolsa cultural**, de que trata o art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º. O Município de Itabuna promoveu discussões e consultas à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de grupos culturais direcionados às diferentes linguagens artísticas, através de escutas públicas, adotadas as medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados foram registrados em ata e inseridos no Plano Anual de Aplicação dos Recursos observados a descrição prevista no art. 5º, incisos I, II e III deste decreto e sua destinação na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 7º. O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o §6º, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

Art. 12. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

- I. o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
- II. o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III. os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e
- IV. a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 13. Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

- I. para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- III. para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

Art. 14. O Município poderá utilizar **até 5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 15. O percentual a que se refere o artigo 14, deste Decreto, poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município, para viabilizar ações como:

- I. implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;
- II. realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- III. realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;
- IV. análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;
- V. suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- VI. consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e
- VII. ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

Art. 16. No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, o Município deverá observar o seguinte:

- I. o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;
- II. fica vedado ao Município condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;
- III. reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;
- IV. fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;
- V. ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 17. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo **menos 2 (dois) anos de funcionamento regular** comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

§ 1º. Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o caput a:

- I. espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º. O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no §4º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

§ 3º. Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município.

§ 4º. No estabelecimento das contrapartidas que trata o §3º deste artigo, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º. O Município, garantida a participação social de que trata o §4º do artigo 10 deste Decreto, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 6º. O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o caput será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades- fim e o pagamento em parcela única**, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Município, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 7º. A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site da **FICC**, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º. As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º. A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais.

§ 3º. A **FICC**, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 19. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II. publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III. outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º. O Município terá o prazo até **31 de junho de 2025 para a execução dos recursos de que trata este Decreto.**

§ 2º. Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º deste artigo, a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município terá o **prazo de 12 (doze) meses**, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º deste artigo, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º. Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º. O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º. O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º. Compete ao Município o estabelecimento:

- I. de prazos de vigência dos instrumentos de execução do edital – regime próprio de fomento a cultura;
- II. de procedimento para realização de ressarcimento;
- III. medidas compensatórias, e
- IV. a aplicação de penalidade observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 8º. O procedimento de avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos é de responsabilidade da gestão municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 9º. Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções a serem realizadas pelos destinatários finais serão recolhidos pelo Município.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

- I. apresentar o plano de ação e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos ao Ministério da Cultura;
- II. fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III. promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV. incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- V. executar o plano de ação e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VI. promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VII. realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;
- VIII. analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- IX. recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- X. encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XI. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XII. respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XIII. instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XIV. atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e
- XV. Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I. participar da elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;
- II. auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e
- III. compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É obrigatória a exibição das marcas da Prefeitura Municipal de Itabuna, FICC, PNAB Itabuna, Governo Federal, Ministério da Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 23. É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 24. Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2025

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

 Documento assinado digitalmente
CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Data: 08/05/2025 13:47:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de
Cultura e Cidadania – FICC





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 16.462, de 08 de maio de 2025

Nomeia membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA** e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado na Lei Municipal 2.372/2016 e, em atendimento à solicitação do Conselho Municipal de Educação de Itabuna-CME, conforme Ofício nº 041, datado 07.05.2025, dirigido à Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA** os membros representantes abaixo discriminados:

I - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/SUBSEÇÃO ITABUNA

Titular: Geraldo Calasans da Silva Júnior

Suplente: Eduardo Roma da Silva

II – REPRESENTANTE DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA-USFB

Suplente: Ita de Oliveira e Silva

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de maio de 2025

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
DN: CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, C=BR, OU=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=seceducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.08 17:30:21-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.850, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação constante dos termos da Comunicação Interna nº 271/2025 oriunda do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 a servidora **PAULA CÁTIA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula nº 001816-01, do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, com amparo no § 1º, art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
DN: OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=secretaria2017@
gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.05.07 18:24:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.851, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação constante dos termos da Comunicação Interna nº 271/2025 oriunda do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 a servidora **VERÔNICA MARIA CONCEIÇÃO**, Matrícula nº 001862-01, do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, com amparo no § 1º, art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
ND_OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS, E=seceducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 18:30:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.852, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação constante dos termos da Comunicação Interna nº 271/2025 oriunda do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria por incapacidade permanente, de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 a servidora **LUCIANA SOUSA SIQUEIRA**, Matrícula nº 008278-01, do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Agente de Serviços Gerais que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, com amparo no § 1º, art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

**ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS**

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.853, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação constante dos termos da Comunicação Interna nº 271/2025 oriunda do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 a servidora **JUILMA CRISTINA NOGUEIRA DE SANTANA SANTOS**, Matrícula nº 002062-01, do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, com amparo no § 1º, art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
ND: OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=seceducacao2017
@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 18:27:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.854

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, conforme Comunicação Interna nº 263, datada de 05.05.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas para as funções do cargo de **VICE-DIRETOR** de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, as professoras abaixo relacionadas:

ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES

Girlyany Marques de Almeida

ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA

Karla Verônica Silva Vale

ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO

Janete Souza Teixeira

ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CRISTINA RIBEIRO ESTRELA

Telma Suely Galdino de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
PINHEIRO MENDES MENDES DOS SANTOS
Nº 015820250508112449-01007
CHAVE: ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
E-mail: rosivaldo171@gmail.com
Fizê-lo Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.08 11:24:49-01007
Fizê-lo PDF Reader Versão: 12.0.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.855

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 271, datada de 06.05.2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA**, Professora, para exercer as funções do cargo de **VICE-DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS** - Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
ND, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS, E=seceduacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.08 11:25:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.857, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidora pública municipal para os fins que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado e em cumprimento ao estabelecido no art. 15, da Lei Municipal nº 2.169, de 18 de agosto de 2010, que trata do Regulamento Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, fundamentado nas disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e, finalmente, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 92/2025 do titular da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora pública municipal efetiva **PRISCILA SOUZA DO NASCIMENTO**, Assistente Geral, Matrícula nº 008631-01, lotada na Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, para desempenhar as funções de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** no âmbito da referida Secretaria Municipal.

Art. 2º - A servidora designada nos termos do artigo anterior, deverá atuar em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.169/2010 citada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 10/2025**

O **Prefeito Municipal de Itabuna**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal – LOMI, art.13, inciso II e art. 14 da Lei Municipal n.º 2.442/19, e, ainda,

CONSIDERANDO a transmutação do Regime Jurídico por meio da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, e a adequação dos empregos públicos transmutados para cargos públicos em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta;

CONSIDERANDO que o concurso público n.º. 01/2023 foi realizado antes da publicação da Lei Municipal n.º 2.664/2024, e, portanto, com nomenclaturas dos cargos relativos aos empregos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de nomear os servidores regularmente aprovados no certame supracitado, homologado em 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo sem o comparecimento dos candidatos nomeados pelas Portarias de Nomeação das chamadas anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, as solicitações de nomeação por parte das Secretarias requisitantes para **suprir a vacância dos cargos desocupados em razão da extinção do vínculo dos servidores aposentados, promovendo a substituição do quadro funcional**, conforme Decreto n.º 16.028, de 05 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 16.390, de 28 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a presente 10ª (décima) chamada para **NOMEAR**, a partir da data de publicação da presente Portaria, em razão de substituição decorrente de aposentadoria dos servidores de matrícula n.º 001816-01, n.º 001862-01 e n.º 002062-01 os seguintes aprovados do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2023:

PROFESSOR – GEOGRAFIA

14º	da listagem geral	CHAIANA CARDIM SANTOS
15º	da listagem geral	AMANDA SANTOS LIMA

PROFESSOR – HISTÓRIA

04º	da listagem de pretos e pardos	MARCELO SANTANA DOS SANTOS
-----	--------------------------------	----------------------------

Art. 2º. Tornar público a presente chamada para **NOMEAR**, a partir da data de publicação da presente Portaria, o último classificado para o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, o aprovado **EDMUNDO SANTOS BOMFIM**, declarando o esgotamento do cadastro reserva.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Tornar público a **DECLARAÇÃO DE ESGOTAMENTO DO CADASTRO RESERVA** de todos os aprovados e classificados para os cargos de Agente de Fiscalização, Agente de Trânsito, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Odontólogo, Professor (1º ao 5º ano), Professor (Ed. Infantil), Psicólogo, Técnico em Agrimensura e Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 4º. Os candidatos listados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, endereço abaixo relacionado, **a partir do dia imediatamente posterior à publicação desta Portaria de Nomeação, ou nos 30 dias subsequentes, das 08h00 às 14h00**, munidos da Documentação constante no Anexo Único, de acordo com o cargo respectivo.

Endereço: Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, Av. Aziz Maron, nº. 1067 – Jardim Vitória, Itabuna-BA.

Art. 5º A investidura nos cargos públicos deve ser realizada observando-se as alterações no quadro geral de cargos promovidas pela Lei Municipal nº. 2.664/2024.

Art. 6º. A Posse dos aprovados ocorrerá imediatamente após expedição do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO pelo Médico do Trabalho do Município de Itabuna.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 08/05/2025 08:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
 - 10.1. Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
14. Exames médicos comuns a todos os cargos:
 - 14.1- Hemograma
 - 14.2 - Glicemia em Jejum
 - 14.3 – Ureia
 - 14.4 – Creatinina
 - 14.5 - Colesterol Total e Fração
 - 14.6 - Triglicerídeos
 - 14.7 - Sumário de Urina
 - 14.8 - Parasitológico de Fezes
 - 14.9- ALT/AST

Exames específicos para os cargos de BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLÓGO, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO:

 - 14.10 – ANTI-HBS;
 - 14.11 ANTI-HVC;
 - 14.12 AgHBS;
 - 14.13 X TORAX (PA E PERFIL)

O servidor deverá apresentar os exames médicos listados no item 14 ao Médico do Trabalho – que poderá solicitar exames médicos complementares, avaliações ou pareceres médicos de outras especialidades – em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

15. *Curriculum vitae* – de caráter facultativo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2025

O Município de Itabuna por intermédio da Secretária Municipal de Saúde de Itabuna, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 006-S/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SORO HOSPITALAR E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do artigo art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/21, por motivos de conveniência e oportunidade, visando a prevalecer o interesse público. O conteúdo do Despacho de Revogação que embasa a decisão encontra-se disponível no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna-Ba CEP. 45.600-185, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fone: (73) 3618-4901 e e-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com. Itabuna/BA, 08 de maio de 2025. LÍVIA MARIA B. MENDES AGUIAR – Secretária Municipal de Saúde de Itabuna.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 7º, inciso I do Decreto 15.716/2023, vem em obediência ao disposto no Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES**, mediante realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabuna que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I – Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

II – Termo de Participação em Manifestação de Intenção de Registro de Preços, aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail: itabunalicita@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras que fica localizada Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar. Endereço: Avenida Aziz Maron, 1067, Jardim Vitoria Itabuna/BA - CEP 45605-412 ou através dos telefones (73) 98123-0781.

Itabuna/BA, 08 de maio de 2025.

SONIA MARIA CESAR FONTES

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0006-2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145051-2024**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006-2025** que tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, e adjudicar o seu objeto em favor das empresas:

EMPRESA: **PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **57.598.558/0001-38**, com resultado para os itens disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 60.799,00 (sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais).

EMPRESA: **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ Nº **17.592.525/0001-66**, com resultado para os itens disputados no certame, perfazendo o valor global de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna/BA, 07 de maio de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 018/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** VITOR BATISTA SALOMÃO SILVA. **DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO AV. JOSÉ MONSTANS, Nº 421, BAIRRO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CRECHE OTACIANA PINTO. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** tem como objetivo a prorrogação da vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de 25/04/2025. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 25/04/2025 – **ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** CENTRO EDUCATIVO PADRE ROQUE. CNPJ: 09.206.197/0001-94. **DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA RAIMUNDO JERÔNIMO MACHADO. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 3º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/05/2025. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 30/04/2025 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA.
CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: JOÃO EUDO DA SILVA. **LOCAÇÃO DE 01**
(UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CONJUNTO CACHOEIRA,
EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ESTE 4º TERMO ADITIVO
tem como objetivo a prorrogação da vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de 19/04/2025.
DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS
E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.
INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:
ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 16/05/2025 – **AUGUSTO NARCISO**
CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente****Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental****Licença Ambiental**

Licença Ambiental de Operação nº 04/2025
Processo nº.0142429/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRIMA**, com fulcro nas atribuições e competências delegadas pela Lei Municipal nº 2.525/2020, conforme as Leis Municipais nº 2.173/2010 e nº 2195/2011 e o regulamento dado pelo Decreto Municipal nº 10.634-A/2013 e, segundo consta no referido processo, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a empresa **CENTRO MÉDICO HOSPITALAR ONCOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.440.073/0001-16, localizada na Rua Monsenhor Moisés, nº 174, Pontalzinho, CEP: 45.600-630, Itabuna - BA, para operar a atividade de **atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes.

Itabuna, 08 de Maio de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, instituída pela Portaria nº 10.773/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação **DO GABARITO DEFINITIVO** das provas objetivas do certame, conforme as disposições a seguir:

1. Ficam divulgados, por meio deste edital, os **gabaritos definitivos das provas objetivas** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, após a interposição de recursos, conforme listagem constante do Anexo I.

2. Em razão de intercorrências operacionais verificadas durante a aplicação das provas em uma das salas, exclusivamente para os cargos de **Psicólogo – SESAU EMULTI 40 horas e Psicólogo – SESAU TEA, ficam anuladas as respectivas provas objetivas.**

2.1 Ressalta-se que as provas objetivas aplicadas para os demais cargos **não foram impactadas** pelas intercorrências mencionadas, permanecendo válidas, assim como o cronograma previsto, cujas etapas seguem conforme os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

2.2 Será oportunamente publicado novo cronograma para a reaplicação das provas anuladas, em que os candidatos afetados poderão optar pela reaplicação da prova ou, alternativamente, pela restituição do valor pago a título de inscrição, conforme orientações que serão divulgadas em edital específico.

3. As respostas aos recursos interpostos contra os gabaritos preliminares encontram-se disponíveis na Área do Candidato, no site oficial do processo seletivo: <https://processoseletivo.itabuna.ba.gov.br>

4. As listagens anexas a este Edital substituem integralmente quaisquer versões anteriores relativas ao gabarito oficial.

5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais para fins de continuidade das etapas do Processo Seletivo Simplificado.



Documento assinado digitalmente
SUSE MAYRE MARTINS MOREIRA AZEVEDO
Data: 08/05/2025 17:55:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itabuna, 08 de maio de 2025

SUSE MAYRE MARTINS MOREIRA AZEVEDO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA

Gabarito Definitivo																																	
Processo Seletivo 2025																																	
Prefeitura Municipal de Itabuna																																	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ANALISTA EM CÁLCULO JUDICIAL - PROCURADORIA	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	D	D	C	C	C	B	D	C	C	A	C	C	B	D	C	C	C	C	B				
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	A	B	B	C	A	D	A	B	D	D	C	D	A	A	C	A	C	A	C	A			
ARTE EDUCADOR - SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ARTE EDUCADOR - SESAU-EMULTI	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	D	C	C	D	E	D	C	C	B	A	E	C	D	A	C	A	C				
ASSISTENTE SOCIAL - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ASSISTENTE SOCIAL - SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	C	C	C	E	B	E	D	E	A	C	E	A	C	D	E	D	A				
ASSISTENTE SOCIAL - SESAU-EMULTI	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ASSISTENTE SOCIAL - SESAU-TEA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	D	C	C	D	E	D	C	C	B	A	E	C	D	A	C	A	C				
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	D	C	C	D	E	D	C	C	B	A	E	C	D	A	C	A	C				
BRINQUEDISTAS - ENSINO MÉDIO COMPLETO - CR SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
CONTADOR - GERAL	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	C	B	C	A	B	B	B	C	C	E	C	A	D	E	C	B	B	A	C	E			
EDUCADOR FÍSICO - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
EDUCADOR FÍSICO - SESAU-EMULTI	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A	B	C	C	B	D	A	C	C	E	D			
ENFERMEIRO - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ENFERMEIRO - SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	C	C	B	D	A	B	D	C	B	A	E	A	B	C	C	C	B				
ENFERMEIRO - SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ENFERMEIRO - SESAU-SAMU REGIONAL	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	C	C	B	D	A	B	D	C	B	A	E	A	B	C	C	C	B				
ENGENHEIRO FLORESTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
FARMACÊUTICO - SESAU-EMULTI	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	C	D	A	E	D	B	A	B	C	B	B	A	B	D	E	D	B	C	C	D			
FISIOTERAPEUTA - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
FISIOTERAPEUTA - SESAU-EMULTI	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	C	B	C	B	C	B	C	B	C	C	D	C	D	E	C	D	A	C	A	C			
FISIOTERAPEUTA - SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
FISIOTERAPEUTA - SESAU-TEA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	C	X	X	C	C	D	B	C	C	C	C	D	D	A	B	C	C	C	C	C			
FONOAUDIÓLOGO - SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
NEUROPSICÓLOGO - SESAU-TEA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	C	B	C	C	D	B	C	C	C	C	D	C	D	A	B	C	B	C	E	D	C		
NUTRICIONISTA - SESAU-TEA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ODONTÓLOGO - SESAU	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	C	B	C	D	C	C	E	B	C	C	C	D	C	C	C	X	X	C	D	C			
ODONTÓLOGO - SESAU-CONSULTÓRIO NA RUA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
ODONTÓLOGO - SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	A	D	B	D	C	C	C	C	C	D	A	B	D	B	C	A	B	B	C			
OFICINEIRO - CR SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
PSICOMOTRICISTA - SESAU-TEA	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	C	B	C	A	B	B	B	C	C	E	C	A	D	E	C	B	B	A	C	E			
PSICÓLOGO - SESAU	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	B	A	C	C	B	B	C	A	C	B	A	D	C	B	D	A	C	C	C	C			
PSICÓLOGO - SESAU-EMULTI	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
PSICÓLOGO - SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	D	C	C	D	E	D	C	C	B	A	E	C	C	D	A	C	A	C			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
SANITARISTA - SESAU-EMULTI	C	B	C	B	X	X	A	B	D	C	D	D	D	C	C	D	E	D	C	C	B	A	E	C	C	D	A	C	A	C			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU-CONSULTÓRIO DE RUA	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	C	D	C	B	A	B	C	D	C	B	C	C	B	D	C	D	C	D	D				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU-PROGRAMA MELHOR EM CASA	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	C	D	C	B	A	B	C	D	C	B	C	C	B	D	C	D	C	D	D				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU-SAMU REGIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	C	D	C	B	A	B	C	D	C	B	C	C	B	D	C	D	C	D	D				
TÉCNICO DE INFORMÁTICA - GERAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	D	D	D	C	A	B	A	C	A	C	B	A	D	C	A	C	C	C	C				
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	C	C	B	D	C	C	D	D	C	C	D	C	D	C	C	C	C	C	D	C			
TÉCNICO DE RADIOLOGIA - SESAU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
	A	B	D	C	A	C	X	D	C	C	D	D	C	B	C	C	C	C	C	C	D	B	B	C	C	C	C	C	B	C			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, da Constituição Federal, legislações municipais em vigor, RETIFICA o edital supracitado.

Onde se lê:

3.3 As inscrições serão realizadas gratuitamente e exclusivamente de forma online, no período compreendido entre o dia 09 de maio até às 14h do dia 12 de maio de 2025, através do link <https://forms.gle/bxcka5GkWqF2LrWCA>

Leia-se

3.3 As inscrições serão realizadas gratuitamente e exclusivamente de forma online, no período compreendido entre o dia 09 de maio até às 14h do dia 12 de maio de 2025, através do link <https://processoseletivoeducacao.itabuna.ba.gov.br/>

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6108-F0AA-4F59-E007-0567> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6108-F0AA-4F59-E007-0567



Hash do Documento

513e45c636f5bd5fde18d6beb65b7cc4b40d6d34b853248ccceb37a0ee84f674

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2025 18:51 UTC-03:00